

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA
ASSOCIAÇÃO DE VÔLEI NORTE CATARINENSE - AVONC
CNPJ nº 38.047.711/0001-94



CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO.

Art. 1º - ASSOCIAÇÃO DE VÔLEI NORTE CATARINENSE – AVONC, doravante denominado de “Associação”, pessoa de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação privada, nos termos do Código Civil de 2022, artigos 53 a 61, § 2 do art. 2.317 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e do art. 13, VI, da Lei 9.615/98, com sede e foro na Rua: Evaristo da Veiga, nº 101, Sala G, Bairro: Glória, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.216-215, e prazo de duração indeterminado reger-se-á pelo presente Estatuto, e legislação Brasileira.

Parágrafo Único – A Associação utilizará como título do estabelecimento a expressão “Joinville Vôlei”.

Art. 2º - A Associação tem por finalidades:

- a) Atuar como entidade de prática desportiva;
- b) Exercer as atividades de prática profissional do esporte;
- c) Exercer as atividades de prática não profissional do esporte;
- d) Exercer as atividades e formação de atletas não profissionais;
- e) Exercer o direito de licenciamento de suas marcas e propriedades, nome e identificação desportiva;
- f) Exercer o direito de exploração das imagens de espetáculo do qual fizer parte;
- g) Exercer o direito de exploração das imagens dos atletas e demais participantes da equipe, profissionais ou não profissionais, na forma da legislação vigente;
- h) Participar de todas as provas, competições, partidas ou campeonatos em que tiver vinculação ou filiação;
- i) Fomentar e manter o desenvolvimento do esporte, da cultura desportiva, em todas as modalidades e categorias;
- j) Promover parceria e aliança entre seus associados, atletas, dirigentes, com entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, objetivando a inovação e a modernização da atividade desportiva brasileira;
- k) Promover atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do esporte em geral;
- l) Organizar competições entre seus associados e não associados;
- m) Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres;
- n) Defender os direitos e legítimos interesses de seus associados, atletas e demais integrantes da associação, bem como melhores condições para a prática desportiva de formação.

Parágrafo Único – A Associação promoverá sua filiação ou vinculação, em todas as entidades de administração do desporto, regionais, nacionais e ainda nas ligas, quando tal requisito for obrigatório para participar de campeonatos, torneios ou competições.



Art. 3º - Para a consecução de suas finalidades, a Associação poderá:

- I – Estabelecer um modelo de gestão desportiva de qualidade, com enfoque na atividade profissional visando atingir e preservar os meios e finalidades no âmbito administrativo, vice-presidente e educacional de formação;
- II – Celebrar contratos e convênios com pessoas jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - A Associação será constituída por número ilimitado de associados, não podendo fazer qualquer distinção em razão de cor, sexo, raça, credo político ou religioso.

Art. 5º - A Associação tem as seguintes categorias de associados:

- I – Fundadores;
- II – Colaboradores;

§1º - Fundadores são aqueles que assinarem a ATA de Fundação da Associação.

§2º - Colaboradores são aqueles admitidos após a constituição da Associação, sujeitos ou não a contribuição mensal, por decisão da Assembleia geral.

§3º - Beneméritos são todas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado ou estejam prestando relevantes serviços para o desenvolvimento da Associação.

Art. 6º - Para a admissão de associado benemérito será exigido voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, por proposta devidamente justificada por associado.

Art. 7º - É direito do associado solicitar a sua demissão da Associação, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias à Diretoria Executiva;

Parágrafo Único – A perda da qualidade de associado será determinada pela diretoria quando o associado deixar de observar as regras, normas ou decisões da associação, cabendo recurso à Assembleia Geral.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São direitos dos associados:

- I - Participar de todas as atividades da Associação;
- II - Gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela Associação;

- III - Participar das assembleias gerais e extraordinárias, com direito a voz e voto;
IV - Participar de projetos, estudos, relatórios e demais atividades realizadas em cumprimento a contratos e convênios firmados com terceiros.



Art. 9º - São deveres dos associados:

- I - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação, nas atividades desportivas e sociais;
II - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
III - Acatar as determinações da Diretoria;
IV - Pagar pontualmente as contribuições mensais;
V - Zelar pelo bom nome da associação junto à comunidade.

SEÇÃO I DAS PENALIDADES

Art. 10 - Os associados fundadores e colaboradores estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, nos casos de:

- I - Ausência a três assembleias gerais consecutivas sem justificativas;
II - Infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da Associação, principalmente nas atividades do desporto;
III - Levar a associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
IV - Inadimplência em relação ao pagamento de sua contribuição anual, referente ao exercício anterior.

§1º - Compete à Diretoria a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado.

§2º - A penalidade de exclusão será aplicada, ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembleia, ordinária ou extraordinária, que vier a se realizar.

§3º - O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo.

§4º - A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados.

§5º - Quando o infrator for membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembleia Geral.

§6º - Associados beneméritos não devem ser incluídos entre os associados sujeitos a qualquer penalidade.

CAPÍTULO III
DO PATRIMONIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA
ASSOCIAÇÃO



Art. 11 – O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de preservação de direitos, subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Parágrafo Único – A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela Diretoria, com previa aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 12 – As fontes de recursos para a manutenção da Associação constituir-se-ão de contribuições regulares dos associados, receitas de bilheteria, cessão onerosa por transferência de atletas, cessão onerosa de direitos de propriedade, da prestação de serviços, para terceiros ou outras entidades, doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, e pelos rendimentos produzidos pelo seu patrimônio e atividades da prática desportiva.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 – A Associação tem como órgãos deliberativos e executivos a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 14 – A administração da Associação não será remunerada ou receberá benefícios, exceto os Diretores, que poderão ser remunerados, atendidos rigores legais, no limite máximo praticado pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação e nas condições estabelecidas pela legislação.

SEÇÃO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 – A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da Associação é constituído pelos associados fundadores que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16 – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos associados, escolhido por aclamação pelos presentes.

Art. 17 – A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da Diretoria ou pelo Conselho Fiscal ou por um 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

II – As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de no mínimo, a maioria absoluta do total de associados com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos presentes.

III – Para as deliberações referentes à destinação dos administradores, alteração do estatuto, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação e dissolução da Associação, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, deliberando pela maioria dos votos presentes.

Art. 18 – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I – Aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;
- II – Aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho propostos pela Diretoria;
- III – Aprovar a prestação de contas;
- IV – Eleger os administradores.

Art. 19 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I – Destituir os administradores;
- II – Alterar o Estatuto;
- III – Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação;
- IV – Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;
- V – Decidir sobre a dissolução da Associação.

Art. 20 – A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, mediante edital a ser fixado na sede da entidade, por via postal contrarrecibo, por meio eletrônico, ou por qualquer outro meio reconhecido legalmente, com pauta dos assuntos a serem tratados.

- I – Eleger e empossar a Diretoria Executiva;
- II – Todas as demais matérias de competência da Assembleia Geral, com exceção das que dizem respeito à destituição dos administradores e alteração do estatuto.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 21 – A Diretoria da Associação será composta por no mínimo 2 e no máximo 5 (cinco) membros, associados ou não, domiciliados no Brasil, eleitos por Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Dos diretores, um será designado Diretor Presidente, um será designado Diretor Vice-Presidente e o outro não terá designação específica.



Parágrafo Único – Os diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no Livro de Atas da Diretoria, podendo ser destituídos a qualquer tempo e devendo permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores.

Art. 22 – Em caso de vaga, por qualquer motivo, de qualquer cargo da Diretoria, o respectivo substituto será escolhido por Assembleia Geral a ser realizada no prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência da vaga.

Parágrafo Único – O Diretor que for designado nos termos deste artigo exercerá as suas funções pelo prazo restante do mandato do diretor que for substituído.

Art. 23 – A representação da Associação, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades, compete ao Diretor Presidente ou a um Procurador investido de especiais e expressos poderes, de forma individual, ressalvadas as situações expressamente acordadas neste Estatuto.

Art. 24 – Observado o disposto no artigo 23, as escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos que importem responsabilidade ou obrigação para a Associação, serão obrigatoriamente assinados: (i) pelo Diretor Presidente; ou (iii) Procurador investido de especiais e expressos poderes.

Parágrafo Único – As procurações serão sempre assinadas por dois Diretores, sendo obrigatoriamente uma dessas assinaturas do Diretor Presidente, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um prazo de validade determinado.

Art. 25 – Além do disposto nos artigos antecedentes, compete privativamente à Diretoria:

- I – Elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;
- II – Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- III – Administrar as instalações e o patrimônio zelando pela sua manutenção;
- IV – Elaborar e executar o orçamento anual;
- V – Efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;
- VI – Executar as decisões da Assembleia Geral;
- VII – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

Art. 26 – Compete ao Diretor Presidente:

- I – Convocar e presidir as Assembleias gerais e as reuniões da Diretoria;
- II – Representar a Associação em eventos e reuniões realizados por empresas, órgãos da administração pública direta e indireta e entidades desportivas e/ou do terceiro setor, nacionais e internacionais;
- III – Assinar, quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação, inclusive, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios;



- IV – Assinar documentos de representação da Associação perante órgãos públicos, por ocasião da inscrição de projetos em leis de incentivo ao esporte, podendo nomear procuradores com poderes específicos para tanto;
- V – Definir diretrizes relacionadas a marca/identidade visual da Associação;
- VI – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto da Associação;
- VII – Dirigir e Administrar a Associação;
- VIII – Assinar todos os documentos de movimentação bancária e financeira da Associação;
- IX – Cumprir e executar as diretrizes do Conselho Consultivo da Associação;
- X – Fixar o procedimento e definir o cronograma em relação aos principais processos de tomada de decisão da Associação, de modo a assegurar a participação dos principais públicos interessados nos programas executados;
- XI – Desenvolver e implementar política de relacionamento de Associação com os seus membros colaboradores mencionados no §3º do artigo 5º, deste Estatuto;
- XII – Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procurador(es) para a defesa dos interesses institucionais, por meio de outorga de mandado específico.
- Parágrafo Único – O Diretor Presidente deverá envidar seus melhores esforços para que as informações sobre o emprego de recursos por parte da Associação cheguem ao conhecimento público, preservando-se a intimidade e o sigilo fiscal de terceiros.

Art. 27 – Compete aos demais Diretores:

- I – Auxiliar o Diretor Presidente, bem como os demais membros dos Conselhos, quando solicitados nas funções administrativas e financeiras da Associação, incluindo contratos relativos a convênios, parceiras, acordos de cooperação técnica, patrocínios e doações;
- II – Auxiliar o Diretor Presidente nas Assembleias designadas;
- IV – Analisar e assinar os documentos apresentados pelo Presidente e Conselheiros;
- V – Auxiliar o Presidente a desenvolver e implementar política de relacionamento da Associação com os seus membros colaboradores mencionados no §3º do artigo 5º do presente Estatuto;
- VI – Auxiliar o Presidente nas questões vitais da Associação, incluindo prestação de contas, captação de recursos e Programas Sociais.

Parágrafo Único – O Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente, no caso de impedimento, ausência ou renúncia, até a nomeação de seu substituto pela Assembleia Geral.

Art. 28 – A Diretoria reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Único – As decisões são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente o direito ao voto de qualidade.

Art. 29 – Na elaboração da prestação de contas, devem ser observados os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 30 – O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de março de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.



Parágrafo Único – No prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da documentação referida no caput deste artigo, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 – O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é constituído por 3 (três) membros efetivos e, quando houver número suficiente de associados 1 (um) suplente, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas 1 (uma) recondução.

§1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 1 (um) ano, eleitos por Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

§2º - Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares, e havendo suplente, caberá a este substituí-lo, até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§3º - Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida, em havendo, por um associado indicado pelos demais membros do Conselho fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

Art. 32 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Escolher, em cada reunião, um dos membros para dirigir os trabalhos;
- II – Examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- III – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- IV – Examinar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual de atividades emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral.
- V – Propor à Diretoria a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes;

CAPÍTULO V DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 33 – No caso de dissolução da Associação, a Diretoria procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estimem necessários.

Art. 34 – Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade pública (municipal, estadual ou federal), de fins idênticos ou semelhantes, por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 – Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação.

Art. 36 – A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 37 – A Associação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

Art. 38 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 39 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e ratificados ou não pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada, ficando eleito o foro da Comarca de Joinville/SC, para sanar possíveis dúvidas.

Art. 40 – Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Rio de Janeiro (RJ), 04 de abril de 2022.



Rodolfo Trilha Komninos
Presidente



Ricardo Othello Villarinho Cardoso
Secretário

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO FOI AVERBADO SOB Nº,
PROTOCOLO E DATA ABAIXO; ESTA AVERBAÇÃO FOI PRODUZIDA COM 1 VIA
ADICIONAL

Matr. 281725

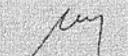
202207221636572 03/08/2022

Emol: 451,03 Tributo: 153,35 Reemb.: 12,68

Selo: EEFS 90860 QPG

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado



Rodolfo P. de Moraes
Oficial

ASSOCIAÇÃO DE VÔLEI NORTE FLUMINENSE
CNPJ/ME Nº 38.047.711/0001-94

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 4 DE ABRIL DE 2022.



DATA, HORA E LOCAL: Aos 4 (quatro) dias do mês de abril de 2022, às 14:00 horas, na sede da ASSOCIAÇÃO DE VÔLEI NORTE FLUMINENSE, (a “Associação”), localizada na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 199, Bairro: Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.775-022, registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, sob matrícula nº 281725.

PRESENÇA: Presentes em 1ª (primeira) convocação a totalidade dos Associados.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Rodolfo Trilha Komninos, que convidou o Sr. Ricardo Othello Villarinho Cardoso, para secretariá-lo.

ORDEM DO DIA: Leitura dispensada pela unanimidade dos presentes.

DELIBERAÇÕES: Foram deliberados e aprovados, pela unanimidade dos votos dos presentes e sem reservas, os seguintes atos:

- (i) Aprovar a alteração do nome da Associação para: ASSOCIAÇÃO DE VÔLEI NORTE CATARINENSE – AVONC, podendo ainda utilizar a denominação fantasia: JOINVILLE VÔLEI.
- (ii) Aprovar a alteração do endereço da sede e foro da Associação para: Rua: Evaristo da Veiga, nº 101, Sala G, Bairro: Glória, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.216-215.
- (iii) Aprovar o pedido de renúncia, a partir de 4 de abril de 2022, dos seguintes membros da administração da Associação:

RICARDO OTHELLO VILLARINHO CARDOSO, brasileiro, publicitário, portador da Cédula de Identidade sob nº 06.031.758-3, Expedido por DETRAN – Diretoria de Identificação Civil e Cadastro de Pessoa Física sob nº 082.993.367-08, residente e domiciliado à [REDACTED]

do cargo de Diretor Vice-Presidente da Associação;

BRUNO PAIXÃO ARRUDA DE MATOS, brasileiro, casado, jornalista, portador do RG sob nº 46608S138 MTPS/RJ e CPF sob nº 082.993.367-08, residente e domiciliado a

[REDACTED] s Pessoas
[REDACTED] rdições
[REDACTED] Tutelas das Pessoas
[REDACTED] Jurídicas e de Fil. e Doc.

Membro do Conselho Fiscal da Associação; e

DJENANE FERREIRA DE BARROS, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora do RG sob nº 057259525 IFP/RJ e CPF sob nº 016.486.317-62, residente e domiciliada à

[REDACTED]
[REDACTED] do cargo de Membro do Conselho Fiscal da Associação.

- (iv) Aprovar a eleição e a reeleição dos novos membros da Diretoria da Associação, para um mandato de 3 (três) anos, contados a partir de 4 de abril de 2022 e concluindo no dia 4 de abril de 2025, conforme segue:

RODOLFO TRILHA KOMNINOS, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/SC 36.956, portador da Cédula de identidade RG sob nº 3.758.499, Expedido por SSP/SC e Cadastro de Pessoa Física sob nº 003.856.559-59, residente e domiciliado à

[REDACTED]
[REDACTED] para o cargo de Diretor Presidente: e

GIOVANE FARINAZZO GÁVIO, brasileiro, casado, técnico de voleibol, nascido em 07 de setembro de 1970, portador da Cédula de Identidade RG nº 4013093, inscrito no CPF/ME 722.839.636-72, residente e domiciliado na

[REDACTED]
[REDACTED] para o cargo de Diretor Vice-Presidente.

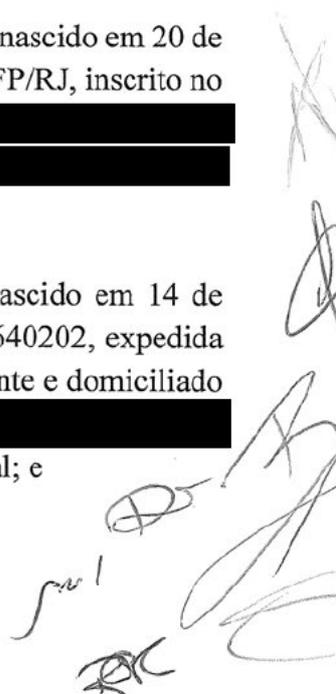
- (v) Aprovar a eleição e a reeleição, conforme o caso, dos seguintes membros do Conselho Fiscal, para um mandato de 3 (três) anos, contados a partir de 4 de abril de 2022 e concluindo no dia 4 de abril de 2025, conforme segue:

ALEXANDRE RAMOS SAMUEL, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 20 de março de 1970, portador da Cédula de Identidade RG nº 112628532 – IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob nº 524.087.791-20, residente e domiciliado na

[REDACTED]
[REDACTED] para o cargo de membro do Conselho Fiscal;

GUILHERME MARCO DE LIMA, brasileiro, casado, engenheiro, nascido em 14 de maio de 1980, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00694640202, expedida pelo DETRAN/SC, inscrito no CPF/ME sob nº 030.729.359-98, residente e domiciliado na

[REDACTED] para o cargo de membro do Conselho Fiscal; e





LAUDO LAMIN, brasileiro, casado, empresário, nascido em 12 de janeiro de 1973, inscrito sob o CPF/MF nº 720.495.459-91 e RG sob o nº 2716607, residente e domiciliado à [REDACTED], para o cargo de membro do Conselho Fiscal;

- (vi) Aprovar, em decorrência das deliberações acima, a reforma e consolidação do Estatuto Social da Associação, que passa a vigorar com o seguinte teor:

ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO DE VÔLEI NORTE CATARINENSE - AVONC.
CNPJ Nº 38.047.711/0001-94

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO.

Art. 1º - ASSOCIAÇÃO DE VÔLEI NORTE CATARINENSE – AVONC, doravante denominado de “Associação”, pessoa de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação privada, nos termos do Código Civil de 2022, artigos 53 a 61, § 2 do art. 2.317 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e do art. 13, VI, da Lei 9.615/98, com sede e foro na Rua: Evaristo da Veiga, nº 101, Sala G, Bairro: Glória, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.216-215, e prazo de duração indeterminado reger-se-á pelo presente Estatuto, e legislação Brasileira.

Parágrafo Único – A Associação utilizará como título do estabelecimento a expressão “VÔLEI JOINVILLE”.

Art. 2º - A Associação tem por finalidades:

- a) Atuar como entidade de prática desportiva;
- b) Exercer as atividades de prática profissional do desporto;
- c) Exercer as atividades de prática não profissional do desporto;
- d) Exercer as atividades e formação de atletas não profissionais;
- e) Exercer o direito de licenciamento de suas marcas e propriedades, nome e identificação desportiva;
- f) Exercer o direito de exploração das imagens de espetáculo do qual fizer parte;
- g) Exercer o direito de exploração das imagens dos atletas e demais participantes da equipe, profissionais ou não profissionais, na forma da legislação vigente;
- h) Participar de todas as provas, competições, partidas ou campeonatos em que tiver vinculação ou filiação;
- i) Fomentar e manter o desenvolvimento do desporto, da cultura desportiva, em todas as modalidades e categorias;
- j) Promover parceria e aliança entre seus associados, atletas, dirigentes, com entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, objetivando a inovação e a modernização da atividade desportiva brasileira;

- k) Promover atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do esporte em geral;
- l) Organizar competições entre seus associados e não associados;
- m) Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres;
- n) Defender os direitos e legítimos interesses de seus associados, atletas e demais integrantes da associação, bem como melhores condições para a prática desportiva de formação.



Parágrafo Único – A Associação promoverá sua filiação ou vinculação, em todas as entidades de administração do desporto, regionais, nacionais e ainda nas ligas, quando tal requisito for obrigatório para participar de campeonatos, torneios ou competições.

Art. 3º - Para a consecução de suas finalidades, a Associação poderá:

- I – Estabelecer um modelo de gestão desportiva de qualidade, com enfoque na atividade profissional visando atingir e preservar os meios e finalidades no âmbito administrativo, vice-presidente e educacional de formação;
- II – Celebrar contratos e convênios com pessoas jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - A Associação será constituída por número ilimitado de associados, não podendo fazer qualquer distinção em razão de cor, sexo, raça, credo político ou religioso.

Art. 5º - A Associação tem as seguintes categorias de associados:

- I – Fundadores;
- II – Colaboradores;

§1º - Fundadores são aqueles que assinarem a ATA de Fundação da Associação.

§2º - Colaboradores são aqueles admitidos após a constituição da Associação, sujeitos ou não a contribuição mensal, por decisão da Assembleia geral.

§3º - Beneméritos são todas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado ou estejam prestando relevantes serviços para o desenvolvimento da Associação.

Art. 6º - Para a admissão de associado benemérito será exigido voto concorde da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral, por proposta devidamente justificada por associado.



Art. 7º - É direito do associado solicitar a sua demissão da Associação, mediante aviso por escrito, podendo ser por e-mail, ou Aviso de Recebimento (AR), com antecedência de 30 (trinta) dias à Diretoria Executiva;

Parágrafo Único – A perda da qualidade de associado será determinada pela diretoria quando o associado deixar de observar as regras, normas ou decisões da associação, cabendo recurso à Assembleia Geral.

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São direitos dos associados:

- I - Participar de todas as atividades da Associação;
- II - Gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela Associação;
- III - Participar das assembleias gerais e extraordinárias, com direito a voto;
- IV - Participar de projetos, estudos, relatórios e demais atividades realizadas em cumprimento a contratos e convênios firmados com terceiros.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I – Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação, nas atividades desportivas e sociais;
- II – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III – Acatar as determinações da Diretoria;
- IV – Pagar pontualmente as contribuições mensais;
- V – Zelar pelo bom nome da associação junto à comunidade.

SEÇÃO I DAS PENALIDADES

Art. 10 – Os associados fundadores e colaboradores estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, nos casos de:

- I – Ausência a três assembleias gerais consecutivas sem justificativas;
- II – Infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da Associação, principalmente nas atividades do desporto;
- III – Levar a associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- IV – Inadimplência em relação ao pagamento de sua contribuição anual, referente ao exercício anterior.

§1º - Compete à Diretoria a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado.

§2º - A penalidade de exclusão será aplicada, ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembleia, ordinária ou extraordinária, que vier a se realizar.

§3º - O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo.

§4º - A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados.

§5º - Quando o infrator for membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembleia Geral.

§6º - Associados beneméritos não devem ser incluídos entre os associados sujeitos a qualquer penalidade.

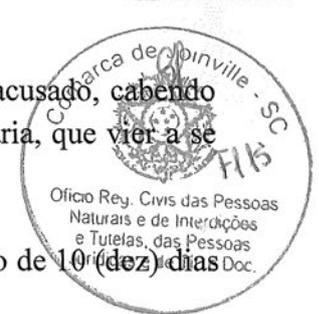
CAPÍTULO III

DO PATRIMONIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 11 – O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de preservação de direitos, subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Parágrafo Único – A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela Diretoria, com previa aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 12 – As fontes de recursos para a manutenção da Associação constituir-se-ão de contribuições regulares dos associados, receitas de bilheteria, cessão onerosa por transferência de atletas, cessão onerosa de direitos de propriedade, da prestação de serviços, para terceiros ou outras entidades, doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, e pelos rendimentos produzidos pelo seu patrimônio e atividades da prática desportiva.





CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 – A Associação tem como órgãos deliberativos e executivos a Assembleia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 14 – A administração da Associação não será remunerada ou receberá benefícios, exceto os Diretores, que poderão ser remunerados, atendidos rigores legais, no limite máximo praticado pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação e nas condições estabelecidas pela legislação.

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 15 – A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da Associação é constituído pelos associados fundadores que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16 – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos associados, escolhido por aclamação pelos presentes.

Art. 17 – A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da Diretoria ou pelo Conselho Fiscal ou por um 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

II – As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de associados com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos presentes.

III – Para as deliberações referentes à destinação dos administradores, alteração do estatuto, autorização para a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação e dissolução da Associação, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos depois da convocação anterior, deliberando pela maioria dos votos presentes.

Art. 18 – Compete à Assembleia Geral Ordinária:



- I – Aprovar a prestação de contas anual, os balanços, os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas no exercício findo;
- II – Aprovar o orçamento anual e o programa de trabalho propostos pela Diretoria;
- III – Aprovar a prestação de contas;
- IV – Eleger os administradores.

Art. 19 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I – Destituir os administradores;
- II – Alterar o Estatuto;
- III – Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à Associação;
- IV – Deliberar sobre a proposta de absorção ou incorporação de outras entidades;
- V – Decidir sobre a dissolução da Associação.

Art. 20 – A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, mediante edital a ser fixado na sede da entidade, por via postal contrarrecibo, por meio eletrônico, ou por qualquer outro meio reconhecido legalmente, com pauta dos assuntos a serem tratados.

- I – Eleger e empossar a Diretoria Executiva;
- II – Todas as demais matérias de competência da Assembleia Geral, com exceção das que dizem respeito à destituição dos administradores e alteração do estatuto.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 21 – A Diretoria da Associação será composta por no mínimo 2 e no máximo 5 (cinco) membros, associados ou não, domiciliados no Brasil, eleitos por Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Dos diretores, um será designado Diretor Presidente, um será designado Diretor Vice-Presidente e o outro não terá designação específica.

Parágrafo Único – Os diretores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse no Livro de Atas da Diretoria, podendo ser destituídos a qualquer tempo e devendo permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores.

Art. 22 – Em caso de vaga, por qualquer motivo, de qualquer cargo da Diretoria, o respectivo substituto será escolhido por Assembleia Geral a ser realizada no prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência da vaga.

Parágrafo Único – O diretor que for designado nos termos deste artigo exercerá as suas funções pelo prazo restante do mandato do diretor que for substituído.

Art. 23 – A representação da Associação, em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou

municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades, compete ao Diretor Presidente ou a um Procurador investido de especiais e expressos poderes, de forma individual, ressalvadas as situações expressamente acordadas neste Estatuto.



Art. 24 – Observado o disposto no artigo 23, as escrituras de qualquer natureza, de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral, quaisquer outros documentos que importem responsabilidade ou obrigação para a Associação, serão obrigatoriamente assinados: (i) pelo Diretor Presidente; ou (iii) Procurador investido de especiais e expressos poderes.

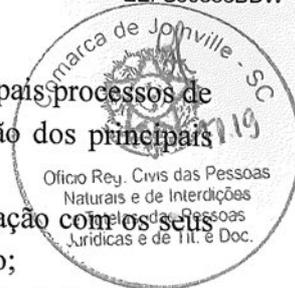
Parágrafo Único – As procurações serão sempre assinadas por dois Diretores, sendo obrigatoriamente uma dessas assinaturas do Diretor Presidente, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um prazo de validade determinado.

Art. 25 – Além do disposto nos artigos antecedentes, compete privativamente à Diretoria:

- I – Elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;
- II – Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- III – Administrar as instalações e o patrimônio zelando pela sua manutenção;
- IV – Elaborar e executar o orçamento anual;
- V – Efetuar os registros dos fatos econômicos e financeiros;
- VI – Executar as decisões da Assembleia Geral;
- VII – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto.

Art. 26 – Compete ao Diretor Presidente:

- I – Convocar e presidir as Assembleias gerais e as reuniões da Diretoria;
- II – Representar a Associação em eventos e reuniões realizados por empresas, órgãos da administração pública direta e indireta e entidades desportivas e/ou do terceiro setor, nacionais e internacionais;
- III – Assinar, quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação, inclusive, ordens de pagamento, cheques, contratos e convênios;
- IV – Assinar documentos de representação da Associação perante órgão públicos, por ocasião da inscrição de projetos em leis de incentivo ao esporte, podendo nomear procuradores com poderes específicos para tanto;
- V – Definir diretrizes relacionadas a marca/identidade visual da Associação;
- VI – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto da Associação;
- VII – Dirigir e Administrar a Associação;
- VIII – Assinar todos os documentos de movimentação bancária e financeira da Associação;
- IX – Cumprir e executar as diretrizes do Conselho Consultivo da Associação;



X – Fixar o procedimento e definir o cronograma em relação aos principais processos de tomada de decisão da Associação, de modo a assegurar a participação dos principais públicos interessados nos programas executados;

XI – Desenvolver e implementar política de relacionamento de Associação com os seus membros colaboradores mencionados no §3º do artigo 5º, deste Estatuto;

XII – Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procurador(es) para a defesa dos interesses institucionais, por meio de outorga de mandato específico.

Parágrafo Único – O Diretor Presidente deverá envidar seus melhores esforços para que as informações sobre o emprego de recursos por parte da Associação cheguem ao conhecimento público, preservando-se a intimidade e o sigilo fiscal de terceiros.

Art. 27 – Compete aos demais Diretores:

I – Auxiliar o Diretor Presidente, bem como os demais membros dos Conselhos, quando solicitados nas funções administrativas e financeiras da Associação, incluindo contratos relativos a convênios, parcerias, acordos de cooperação técnica, patrocínios e doações;

II – Auxiliar o Diretor Presidente nas Assembleias designadas;

IV – Analisar e assinar os documentos apresentados pelo Presidente e Conselheiros;

V – Auxiliar o Presidente a desenvolver e implementar política de relacionamento da Associação com os seus membros colaboradores mencionados no §3º do artigo 5º do presente Estatuto;

VI – Auxiliar o Presidente nas questões vitais da Associação, incluindo prestação de contas, captação de recursos e Programas Sociais.

Parágrafo Único – O Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Vice-Presidente, no caso de impedimento, ausência ou renúncia, até a nomeação de seu substituto pela Assembleia Geral.

Art. 28 – A Diretoria reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Único – As decisões são tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente o direito ao voto de qualidade.

Art. 29 – Na elaboração da prestação de contas, devem ser observados os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 30 – O relatório anual de atividades, com a prestação de contas do período, deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de março de cada ano, a fim de receber parecer conclusivo.

Parágrafo Único – No prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da documentação referida no caput deste artigo, o Conselho Fiscal deliberará e emitirá parecer, encaminhando-o à apreciação da Assembleia Geral.



SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 – O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é constituído por 3 (três) membros efetivos e, quando houver número suficiente de associados 1 (um) suplente, sendo associados em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

§1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 1 (um) ano, eleitos por Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

§2º - Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares, e havendo suplente, caberá a este substituí-lo, até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§3º - Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida, em havendo, por um associado indicado pelos demais membros do Conselho fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

Art. 32 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Escolher, em cada reunião, um dos membros para dirigir os trabalhos;

II – Examinar e opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

III – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

IV – Examinar o balanço anual, a prestação de contas e o relatório anual de atividades emitindo parecer a ser submetido à Assembleia Geral.

V – Propor à Diretoria a convocação e reunião conjunta, a fim de tratar de assuntos julgados relevantes.

CAPÍTULO V DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 33 – No caso de dissolução da Associação, a Diretoria procederá à liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, e todos os demais atos de disposições que estimem necessários.

Art. 34 – Dissolvida a Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade pública (municipal, estadual ou federal), de fins idênticos ou semelhantes, por deliberação da Assembleia Geral.



CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 – Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Associação.

Art. 36 – A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 37 – A Associação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

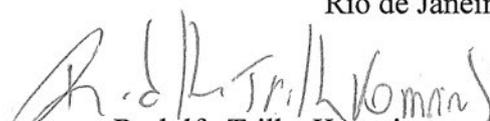
Art. 38 – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 39 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e ratificados ou não pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada, ficando eleito o foro da Comarca de Joinville/SC, para sanar possíveis dúvidas.

Art. 40 – Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartorio do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

Rio de Janeiro (RJ), 14 de abril de 2022.


Rodolfo Trilha Komninos
Presidente

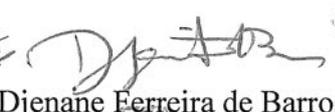

Ricardo Othello Villarinho Cardoso
Secretário

Associados Presentes:

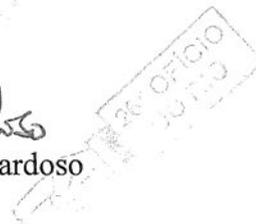
Rodolfo Trilha Komninos

Ricardo Othello Villarinho Cardoso


Bruno Paixão Arruda de Matos


Djenane Ferreira de Barros


Alexandre Ramos Samuel



14º CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS - R. VISC. DE PIRAJÁ, 550 - SS 121 - IPANEMA
CEP 22410-002 - TELS. (0XX21) 2239-3797 / 2239-3897
TABELIÁ: DRA. CONCELINA HENRIQUE DE SOUZA 088633AF254801

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **ALEXANDRE RAMOS SAMUEL - EEDT16126-BDD**, e dou fé. Rio de Janeiro- RJ, 28/06/2022-09:57:20. Cód.: 00873570-08.
Leandro Silva da Rosa - Escrevente.
QTD. Emolumento R\$ 6,69-Taxas R\$ 2,71-TOTAL R\$ 9,40
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

14º OFÍCIO DE NOTAS - RJ
Escrevente
Leandro Silva da Rosa
CGTJRJ - 94 - 0000018628



26º Ofício de Notas
Renato Jordão Bussiêre - Tabelião / RE - Avenida das Américas, nº 8445 - loja 116 a 118 - Novo Mundo Barra da Tijuca - CEP: 22.793-081 Telefone: (21) 2429-5280 / 3563-4355 - contato@cartorio26.com.br 157792AA418475

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
DJEANE FERREIRA DE BARROS
Rio de Janeiro, 27 de junho de 2022. Em test. da verdade.
Conf. por _____

ADRI JESUS BARBOSA DOS SANTOS - Escrevente
Emolumentos: R\$ 6,69 TJ+Fundos: R\$ 2,71 TOTAL: R\$ 9,40
Selo: EEER02177-RSB
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

26º OFÍCIO DE NOTAS
Adri Jesus Barbosa dos Santos
Escrevente-Mat: 94/12905

16º OFÍCIO DE NOTAS COMARCA DA CAPITAL
088659AA122365

Reconheço por SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE **OTCARDO OTHELLO VILLARINHO CARDOSO**
Rio de Janeiro/RJ, 28 de junho de 2022, 09:22:09 da verdade
em testemunho

Mat.: Marcelo Galvão Marinho - ESCRIVENTE DE NOTAS
Emolumentos: R\$6,69 TJ+Fundos: R\$ 2,71 TOTAL: R\$ 9,40
Selo: EEEV43482-RUC
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE JOINVILLE
Rua Orestes Guimarães, 538, América, Joinville/SC, CEP: 89284-060
Fone:(47) 3433-5844 - Whatsapp Business (47) 3433-5844
e-mail:cartorio@tabelionatojoinville.com.br
Horário de atendimento: 9h às 18h

GUILHERME GAYA - Tabelião

Reconheço a assinatura por AUTENTICA de:
RODOLFO TRILHA KOMNINOS
JOINVILLE/SC, 15/06/2022

Selo digital: Normal
Emol. R\$ 3,89 + Selo R\$ 3,11
Total R\$ 7,00

GCO82843-LMAE

Em test. da verdade.

Suelen Felício
Escrevente
CONSULTE EM SELO.TJSC.JUS.BR

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÁ
Av. das Américas, 500, Bl.11, Lj 108 Barra da Tijuca (21) 3154-7161 RJ

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
BRUNO PAIXÃO ARRUDA DE MATOS
Rio de Janeiro, 27 de junho de 2022.

THIAGO RAMOS SILVA - ESCRIVENTE - Mat. 94-16166
Emolumentos: R\$ R\$ 6,69 - TJ+Fundos: R\$ 2,74 - Total: R\$ 9,43
Selo(s): EEEF08819-RIF
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

15º OFÍCIO DE NOTAS
Thiago Ramos Silva
Escrevente
Matr.: 94-16165

Reconheço a assinatura por AUTENTICA de:
RODOLFO TRILHA KOMNINOS
JOINVILLE/SC, 15/06/2022

Selo digital: Normal
Emol. R\$ 3,89 + Selo R\$ 3,11
Total R\$ 7,00

GCO82843-LMAE

Membros da Administração:

Rodolfo Trilha Komninos
Rodolfo Trilha Komninos
Diretor Presidente

1º Tabelionato
Joinville/SC

Giovane Farinazzo Gávio
Giovane Farinazzo Gávio
Vice-Presidente



Bruno Paixão Arruda de Matos
Bruno Paixão Arruda de Matos
Ex-Membro do Conselho Fiscal

Ricardo O. Villarinho Cardoso
Ricardo Othello Villarinho Cardoso
Ex-Diretor Vice-Presidente

Alexandre Ramos Samuel
Alexandre Ramos Samuel
Membro do Conselho Fiscal

Djenane Ferreira de Barros
Djenane Ferreira de Barros
Ex-Membro do Conselho Fiscal

Laudo Lamin
Laudo Lamin
Membro do Conselho Fiscal

Guilherme Marco de Lima
Guilherme Marco de Lima
Membro do Conselho Fiscal

Visto do Advogado:

Mary Cristina de Freitas de Geus
OAB/SC 14469

Mary Cristina de Freitas de Geus
Mary Cristina de Freitas de Geus
OAB/SC 14.469

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE JOINVILLE
Rua Orestes Guimarães, 538, América, Joinville/SC, CEP: 89204-060
Fone: (47) 3433-5844 - Whatsapp Business (47) 3433-5844
e-mail: cartorio@1tabelionatojoinville.com.br
Horário de atendimento: 9h às 18h

Reconheço a assinatura por AUTENTICA de:
RODOLFO TRILHA KOMNINOS

JOINVILLE/SC, 15/06/2022

Selo digital: Normal
Emul. R\$ 3,89 + Selo R\$ 3,11
Total R\$ 7,00

GCO82844-K77X

Em test *[assinatura]* de verdade.

Suelen Felício - Escrevente

15º OFÍCIO DE NOTAS - FERNANDA DE FREITAS LEITÃO - TABELIÃ
Av. das Américas, 500, Bl. 11, Lj 108 Barra da Tijuca (21) 3154-7181 RJ

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
BRUNO FAIXÃO ARRUDA DE MATOS

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2022

THIAGO RAMOS SILVA - ESCRIVENTE - Matr.: 94.46166
Emolumentos: R\$ R\$ 6,69 - T.J. Furidos: R\$ 2,74 - Total: R\$ 9,43
Selo(s): EEE708820-RVD
Consulte em: <https://www3.trj.jus.br/sistema-publico>

088641 888137

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE JOINVILLE
Rua Orestes Guimarães, 538, América, Joinville/SC, CEP: 89204-060
Fone: (47) 3433-5844 - Whatsapp Business (47) 3433-5844
e-mail: cartorio@1tabelionatojoinville.com.br
Horário de atendimento: 9h às 18h

Reconheço a assinatura por AUTENTICA de:
LAUDO LAMIN / GUILHERME MARCO DE LIMA

JOINVILLE/SC, 15/06/2022

Selo digital: Normal
Emul. R\$ 7,78 + Selo R\$ 6,22
Total R\$ 14,00

GCO83142-QEYM
GCO83146-E1PV

Em test *[assinatura]* de verdade.

Suelen Felício - Escrevente

15º OFÍCIO DE NOTAS e Protestos
Joinville - SC

Suelen Felício
Escrevente

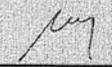
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO QUE O PRESENTE DOCUMENTO FOI AVERBADO SOB Nº
PROTOCOLO E DATA ABAIXO, ESTA AVERBAÇÃO FOI PRODUZIDA COM 1 VIA
ADICIONAL

Matr. 281725
202207221636572 03/08/2022
Emol: 596,26 Tributo: 202,72 Reemb.: 12,68

Selo: EEFS 90858 BDW
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial



26º **Ofício de Notas**
Renato Jordão Bussiere - Tabelião / RE - Avenida das Américas, nº 8445 - Loja 116 a 118 - Novo Mundo
Barra da Tijuca - CEP: 22.793-081 Telefone: (21) 2429-5280 / 3563-4355 - contato@cartorio26.com.br 157792AA418482

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
GIOVANE FARINAZZO GAVIO.....
Rio de Janeiro, 27 de junho de 2022. Em test..... da verdade.
Conf. por.....

ADRI JESUS BARBOSA DOS SANTOS - Escrevente
Emolumentos: R\$ 6,69 TJ+Fundes: R\$ 2,71 TOTAL: R\$ 9,40
Selo: EEER82184-RUU
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>




26º OFÍCIO DE NOTAS
Adri Jesus Barbosa dos Santos
Escrevente-Mat: 94/12905

26º **Ofício de Notas**
Renato Jordão Bussiere - Tabelião / RE - Avenida das Américas, nº 8445 - Loja 116 a 118 - Novo Mundo
Barra da Tijuca - CEP: 22.793-081 Telefone: (21) 2429-5280 / 3563-4355 - contato@cartorio26.com.br 157792AA418476

Reconheço por SEMELHANÇA a firma de:
DJENANE FERREIRA DE BARROS.....
Rio de Janeiro, 27 de junho de 2022. Em test..... da verdade.
Conf. por.....

ADRI JESUS BARBOSA DOS SANTOS - Escrevente
Emolumentos: R\$ 6,69 TJ+Fundes: R\$ 2,71 TOTAL: R\$ 9,40
Selo: EEER82178-RDN
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

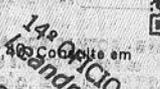



26º OFÍCIO DE NOTAS
Adri Jesus Barbosa dos Santos
Escrevente-Mat: 94/12905

14º **CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS - R. VISC. DE PIRAJÁ, 550 - SS 121 - IPANEMA**
CEP 22410-002 - TELS: (0XX21) 2239-3797 / 2239-3897 088633AF254802
TABELIÃO: DRA. CONCELINA HENRIQUE DE SOUZA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **ALEXANDRE RAMOS SAMUEL - EEDT16127-EEF**, e dou fé, Rio de Janeiro - RJ, 28/06/2022-09:57:20. Cód. 00673570-08
Leandro Silva da Rosa - Escrevente.
QTD.1-Emolumentos R\$ 6,69-Taxas R\$ 2,71-Total R\$9,40
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

14º OFÍCIO DE NOTAS - RJ
CGTJRJ - 94 - 000018628
Leandro Silva da Rosa
Escrevente

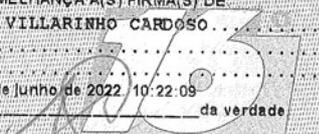





16º **OFÍCIO DE NOTAS**
COMARCA DA CAPITAL
Rua México, 148, 3º andar, Centro - CEP: 20030-000
Ipsema - RJ - Telefone: (21) 2247-0020 / 2247-3897 088658AA122368

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE:
RICARDO OTHELLO VILLARINHO CARDOSO.....
Rio de Janeiro/RJ, 28 de junho de 2022, 10:22:09
Em testemunho..... da verdade

Mat.: Marcelo Galvão Marinho - ESCRIVENTE
Emolumentos: R\$6,69 TJ+Fundes: R\$ 2,71 TOTAL: R\$ 9,40
Selo: EEEV43481-REQ
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>




Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interações e Tutélas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos da Sede da Comarca de Joinville/SC - Elizete da Silva Ludwig - Interina
Rua Blumenau, 953, 5º andar - América - Joinville - SC - CEP: 89204-251

Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Protocolo: 203540 Data: 08/06/2022 Livro: A-186 - Folha: 236F
Registro: 18195 Data: 20/09/2022 Livro: A-134 - Folha: 121F
Qualidade Integral Natureza: ESTATUTO SOCIAL E ATA DE TRANSFERÊNCIA DE SEDE
Apresentação: ASSOCIAÇÃO DE VOLEI NORTE CATARINENSE - AVONC

Emolumentos: Registro de pessoa jurídica e fins ec.: R\$ 131,10; Selo de 1. ato: R\$ 3,11 - Total R\$ 134,21
Selo Digital: (GOV)16776-DXNS
Confira os dados do ato em <http://neio.tjcc.jus.br>
Dou fé, 20 de setembro de 2022


Gabrielle Flores Wainnaga - Escrevente



RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE:
RICARDO OTHELLO VILLARINHO CARDOSO.....
Rio de Janeiro/RJ, 28 de junho de 2022, 10:22:09
Em testemunho..... da verdade

ASSOCIAÇÃO DE VÔLEI NORTE FLUMINENSE
CNPJ/ME nº 38.047.711/0001-94

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Utilizando das atribuições de Presidente do Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO DE VÔLEI NORTE FLUMINENSE (a “Associação”), conforme prevê o Estatuto Social da Associação, por meio do presente edital, CONVOCO todos os associados para a Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 4 de abril de 2022, com início às 14h00, presencialmente na sede da Associação, na Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 199, Bairro: Jacarepaguá, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP: 22.775-022, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (i) Aprovar a alteração do nome da Associação; (ii) Aprovar a alteração do endereço da sede e foro da Associação; (iii) Aprovar o pedido de renúncia do membros da administração da Associação; (iv) Aprovar a eleição e reeleição dos novos membros da Diretoria da Associação; (v) Aprovar a eleição e a reeleição, conforme o caso, dos membros do Conselho Fiscal; e (vi) Aprovar a reforma e consolidação do Estatuto Social da Associação. Os documentos relativos às matérias a serem discutidas na Assembleia Geral Ordinária se encontram à disposição dos associados para consulta na sede da Associação.

Rio de Janeiro/RJ, 2 de abril de 2022.

Rodolfo Trilha Komninos
RODOLFO TRILHA KOMNINOS

Diretor Presidente

1º Tabelionato
Joinville/SC

TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTOS DE JOINVILLE
GUILHERME GAYA - Tabelião

Rua Orestes Guimarães, 538, América, Joinville/SC, CEP: 89204-000
Fone: (47) 3433-5844 - Whatsapp Business (47) 3433-5844
e-mail: cartorio@tabelionatojoinville.com.br
Horário de atendimento: 9h às 18h

Reconheço a assinatura por AUTENTICA de:
RODOLFO TRILHA KOMNINOS

JOINVILLE/SC, 15/06/2022

Selo digital: Normal
Emcl. R\$ 3,99 + Selo R\$ 3,01
Total R\$ 7,00

GCO82845-FHLL

Em test. _____ da verdade.

Suelen Felício

1º Tabelionato
Joinville/SC

Reconheço a assinatura por AUTENTICA de:
RODOLFO TRILHA KOMNINOS

JOINVILLE/SC, 15/06/2022

Selo digital: Normal
Emcl. R\$ 3,99 + Selo R\$ 3,01
Total R\$ 7,00

GCO82845-FHLL

Em test. _____ da verdade.

Suelen Felício